



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS  
CNPJ 08.741.688/0001-72

## DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 292, EM 07 DE ABRIL DE 2022

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA CONTROLE DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município, promulgada em 24 de Março de 2009, e demais legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 42.388, de 07 de Abril de 2022, que, *ipsis verbis*, "dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)";

**CONSIDERANDO** o percentual de vacinação da população municipal acima de cinco anos, com duas doses ou dose única superior a 70%; e

**CONSIDERANDO** o momento propenso para a flexibilização das medidas de contenção e prevenção da infecção pelo SARS-CoV-2 no Município de Pocinhos.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam determinadas, nos termos deste Decreto, medidas de enfrentamento e prevenção à infecção pelo SARS-CoV-2, causador da COVID-19, no Município de Pocinhos.

**Art. 2º** - Impõe-se a todos os estabelecimentos, no período em que se mantiverem abertos, nos termos deste Ato, e para toda e qualquer atividade, a observância de protocolos e recomendações de segurança sanitária expedidos por organismos de vigilância, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais, entre os quais:

**I** - Garantir a distância mínima segura entre as pessoas que estejam em seus interiores;

**II** - Disponibilizar Álcool Etilico 70 INPM, em gel ou líquido, para clientes e funcionários;

**Art. 3º** - Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, pizzarias e similares poderão funcionar de forma regular, em seus horários ordinários de funcionamento com ocupação de 100% da capacidade máxima do estabelecimento, e terão que exigir a apresentação do comprovante de vacinação com esquema vacinal completo.

**Art. 4º** - Supermercados, Mercados, Mercarias, Lojas de Material de Construção, Farmácias, Drogarias e estabelecimentos congêneres, os estabelecimentos do setor de serviços, comércio e similares, Bancos, Casas Lotéricas e correspondentes bancários, poderão funcionar de forma regular, em seus horários ordinários de funcionamento, limitando o fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos, para que se evite aglomerações, e observando todas as normas sanitárias contidas neste Decreto e aquelas próprias para o setor.

**Art. 5º** - Fica vedada a instalação de trailers, barracas, *food trucks*, ou qualquer outro ponto de comercialização de produtos, na Praça Central, podendo funcionar, somente, os quiosques e lanchonetes de ponto fixo, que operem suas atividades naquele local.

**Art. 6º** - A construção civil poderá funcionar de forma regular, em seus horários ordinários de funcionamento, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 7º** - Neste Município, poderão funcionar também, observando todos os protocolos constantes neste Decreto, bem como em outras resoluções protocolares, a seguintes atividades:

**I** - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, podendo funcionar de forma regular, em seus horários ordinários de funcionamento, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

**II** – instalações de acolhimento familiar e assistencial;

**III** – Atividades de indústria;

**IV** – hotéis, pousadas e similares;

**V** - Academias, seguindo 100% da capacidade do local em que funcione, e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos de segurança sanitária;

**VI** - Escolinhas esportivas e desportivas.

**Art. 8º** - Celebrações, Missas e Cultos religiosos, bem como encontros desta natureza, estão autorizados, devendo estes ocorrer no interior de seus templos ou local apropriado, observadas as exigências sanitárias constantes no Artigo 2º deste Decreto, podendo ocorrer segundo a ocupação de 100% da capacidade do local em questão.

**Parágrafo único.** Os locais de que tratam o *caput* deste Artigo estão dispensados da exigência de apresentação de cartão de vacinação comprovando situação vacinal contra COVID-19.

**Art. 9º** - A Feira Livre está autorizada a funcionar, devendo todos os feirantes e clientes estarem utilizando máscara adequada e respeitando as medidas de distanciamento social, devendo ainda ter os bancos realocados para o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entres eles, estando os feirantes sujeitos às penalidades deste Decreto.

**Art. 10** - O uso de máscaras em espaços abertos e fechados em todo território municipal passa a ser facultativo, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

**Parágrafo único.** Permanece obrigatório o uso de máscaras faciais em hospitais, espaços clínicos, unidades de saúde do Município e em transportes públicos ou coletivos.

**Art. 11** - Fica mantida a continuidade presencial das aulas da rede pública e privada de ensino deste Município, em todos os estabelecimentos do ramo, observando os protocolos de segurança sanitária para os alunos, professores e servidores.

**Art. 12** - Órgãos e Entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal permanecerão cumprindo o trabalho de forma presencial e de maneira ordinária, funcionando das 8:00 horas às 14:00 horas, ficando autorizado o atendimento presencial ao público no interior das repartições e unidades de funcionamento, seguindo os protocolos de segurança sanitária previstos neste ato.

**Art. 13** - Estão autorizadas as atividades coletivas de cinema, teatro e culturais de qualquer natureza, a serem realizadas observando todos os protocolos de segurança sanitária específicos para o setor, bem como os que constam neste Ato, além de assegurar a realização com 100% da capacidade total do local que irá sediar tal atividade.

**Art. 14** - Fica autorizada de eventos sociais e corporativos, tais como festas, celebrações, comemorações e reuniões diversas, em Piscinas e Balneários, bem como a realização de eventos públicos ou privados, observados os protocolos de segurança sanitária.

**Parágrafo único.** Ficam permitidas as performances de música ao vivo, shows particulares ou semelhantes, em qualquer estabelecimento comercial localizado neste Município, no interior dos estabelecimentos ou, preferencialmente, em espaço aberto e arejado; a instalação de pista de dança no local em que ocorrerá a performance.

**Art. 15** - Fica permitida a realização de competições, campeonatos e torneios futebolísticos, esportivos e desportivos diversos nas arenas públicas e privadas, observando todos os protocolos de segurança sanitária específicos para o setor e aqueles constantes neste Ato.

**Art. 16** - Será obrigatória a apresentação de cartão de vacinação demonstrando da situação vacinal contra COVID-19, sendo obrigatório ter recebido pelo menos uma dose há 14 dias, ou as duas doses do imunizante, porquanto vigorar este Decreto, para ter acesso a:

**I** - Bares, restaurantes e estabelecimentos socioeconômicos do segmento de alimentação;

**II** - Qualquer prédio público ou organismo vinculado ao Poder Executivo do Município de Pocinhos, incluindo unidades de saúde e clínicas em geral, e outros locais de prestação de serviços; e

**III** - Supermercados, Mercados, Mercearias e Lojas de Material de Construção;

**§ 1º.** A exigência de que trata o *caput* deste Artigo será da responsabilidade dos proprietários ou responsáveis de cada estabelecimento, estando estes locais sujeitos a fiscalização no que diz respeito ao cumprimento do disposto neste Artigo.

**§ 2º.** Admitir-se-á como comprovante vacinal contra a COVID-19 o cartão de vacina oficial confeccionado pelo Município de Pocinhos ou de outro Município e o Certificado de Vacinação autenticado emitido pelo Ministério da Saúde por meio do aplicativo *ConecteSUS*.

**§ 3º.** Ficam dispensados da exigência de que trata este Artigo aqueles que tenham contraindicação formal para a vacinação, devidamente comprovada por documentação médica, e aqueles para os quais ainda não está disponível a vacinação em sua faixa etária.

**Art. 17** - As Pessoas Físicas e Jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, ficando a desobediência sujeita a:

**I** - Multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para proprietários de estabelecimentos comerciais, incluindo ainda espaços religiosos, sem prejuízo da suspensão de alvará para aqueles;

**II** - Multa de até R\$ 300,00 (trezentos reais) para indivíduos;

**III** - Responsabilização penal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de Infração de medida sanitária preventiva.

**Parágrafo único.** Constatada infração ao disposto no *caput*, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado, e poderá ser interditado por até 15 dias, em caso de reincidência; Em caso de nova reincidência, será ampliado para 30 dias o prazo de interdição do estabelecimento, e majora-se-á o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 18** - Estão responsáveis por fiscalizar e fazer valer as medidas deste Decreto a Guarda Municipal, o corpo da Vigilância Sanitária, Fiscais de Postura e a Polícia Militar e Civil.

**Parágrafo único.** Denúncias acerca de descumprimento das medidas deste Decreto poderão ser feitas nos respectivos números telefônicos dos organismos constantes no *caput* deste artigo, ou enviada, mediante registro que promova comprovação constitutiva, para a Ouvidoria Municipal, a fim de instalação de processo de responsabilização.

**Art. 19** - As medidas deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em acordo com a realidade da pandemia de COVID-19 no Município.

**Art. 20** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, suspendendo efeitos de disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Pocinhos, PB,

07 de Abril de 2022

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional